



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete da Prefeita

Lei Complementar 25/2011

Dispõe sobre criação de cargos, classificação de unidades escolares, e dá providências correlatas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão extraordinária realizada no dia 19/fevereiro/2011 a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e ELA SAN-CIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura do Magistério Público Municipal, estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Fica criado o cargo de Diretor Escolar, identificado pelo símbolo MAG-DE, observando-se, para cada um, a classificação a seguir identificada:

I – MAG-DE-1, corresponde ao Diretor Escolar, responsável pela a administração de unidade escolar classificada como Padrão A-2;

II – MAG-DE-2, corresponde ao Diretor Escolar responsável pela a administração de unidade escolar classificada como Padrão A-3;

III – MAG-DE-3, corresponde ao Diretor Escolar responsável pela a administração de unidade escolar classificada como Padrão A-4;

IV – MAG-DE-4, corresponde ao Diretor Escolar responsável pela a administração de unidade escolar classificada como Padrão A-5;

V – MAG-DE-5, corresponde ao Diretor Escolar responsável pela a administração de unidade escolar classificada como Padrão A-6;

VI – MAG-DE-6, corresponde ao Diretor Escolar responsável pela a administração de unidade escolar classificada como Padrão A-7;

VII – MAG-DE-7, corresponde ao Diretor Escolar responsável pela a administração de unidade escolar classificada como Padrão A-8.

Speed



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

Cont. L.C 25 /11

§ 2º - Fica criado o cargo de Vice-Diretor Escolar, identificado pelo símbolo MAG-VDE, observando-se, para cada um, a classificação a seguir identificada:

I – MAG-VDE-1, corresponde ao Vice-Diretor Escolar, em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-3;

II – MAG-VDE-2, corresponde ao Vice-Diretor Escolar, em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-4;

III – MAG-VDE-3, corresponde ao Vice-Diretor Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-5;

IV – MAG-VDE-4, corresponde ao Vice-Diretor Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-6;

V – MAG-VDE-5, corresponde ao Vice-Diretor Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-7;

VI – MAG-VDE-6, corresponde ao Vice-Diretor Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-8.

§ 3º - Fica criado o cargo de Secretário Escolar, identificado pelo símbolo MAG-SE, observando-se, para tanto, aos padrões a seguir identificados:

I – MAG-SE-1, corresponde ao Secretário Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-1;

II – MAG-SE-2, corresponde ao Secretário Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-2;

III – MAG-SE-3, corresponde ao Secretário Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-3;

IV – MAG-SE-4, corresponde ao Secretário Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-4;

V – MAG-SE-5, corresponde ao Secretário Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-5;

VI – MAG-SE-6, corresponde ao Secretário Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-6;

VII – MAG-SE-7, corresponde ao Secretário Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-7;

VIII – MAG-SE-8, corresponde ao Secretário Escolar em exercício junto à unidade escolar classificada como Padrão A-8;

Art. 2º - Ficam classificadas as unidades escolares municipais, ministrando os ensinos infantil, fundamental e EJA, observando-se, para tanto, aos padrões a seguir mencionados:

Qual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete da Prefeita

Cont. L.C 25 /11

- I – Escola, Padrão A-1, como sendo a unidade educacional, com até 20 (vinte) alunos matriculados;
- II – Escola, Padrão A-2, como sendo a unidade educacional, de 21 até 40 alunos matriculados;
- III – Escola, Padrão A-3, como sendo a unidade educacional, de 41 até 60 alunos matriculados;
- IV – Escola, Padrão A-4, como sendo a unidade educacional, de 61 até 80 alunos matriculados;
- V – Escola, Padrão A-5, como sendo a unidade educacional, de 81 até 100 alunos matriculados;
- VI – Escola, Padrão A-6, como sendo a unidade educacional, de 101 até 160 alunos matriculados;
- VII – Escola, Padrão A-7, como sendo a unidade educacional, de 161 até 200 alunos matriculados;
- VIII – Escola, Padrão A-8, como sendo a unidade educacional, registrando-se acima de 200 alunos matriculados.

Art. 3º – Ao funcionário, ocupante do cargo denominado de Diretor Escolar, ser-lhe-á concedida gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre a sua remuneração atribuída ao cargo classificado para a respectiva unidade escolar, desde que a escola funcione em três turnos, e com matrículas acima de 100 (cem) alunos.

§ 1º - Ao professor, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, criado por esta Lei, ser-lhe-á concedida a representação estabelecida para o respectivo cargo, sem prejuízo da vantagem prevista pelo art. 2º, § 5º da Lei Complementar nº 23/2010.

§ 2º - Ao professor, em atividade funcional junto à unidade de ensino, de Padrão A-1, ser-lhe-á concedida gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu vencimento, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela administração da respectiva escola.

§ 3º - Para efeito de aplicação desta Lei, são equiparadas à unidade escolar municipal, na forma prevista pelo artigo precedente, creche, telecurso, e unidade de ensino especial ou extraordinário.

Art. 4º - O valor da remuneração atribuído para cada cargo criado, será identificado como vencimento e representação, na forma prevista nas tabelas do anexo único que é parte integrante desta Lei.

Final



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

Cont. L.C 25 /11

Parágrafo único – Para cada unidade escolar legalmente integrante da rede municipal de ensino, haverá um ocupante de cargo de provimento em comissão previsto pelos §§ 1º, 2º, e 3º do art. 1º, observando-se, para tanto, as condições estabelecidas por esta Lei, em número único, para cada escola.

Art. 5º - Fica instituído o IDEM - Índice de Desenvolvimento Escolar Municipal, com o objetivo de avaliar a atuação dos professores em exercício junto às unidades escolares municipais, relacionado ao aprendizado do alunado e da permanência da clientela em sala de aula, considerando-se, para tanto, o início e o final de cada ano letivo.

§ 1º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, recairá sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, a quem compete a atribuição para regulamentar este dispositivo legal, mediante ato normativo do referido colegiado.

§ 2º - A regulamentação de que trata o parágrafo anterior, dentre outras espécies para aferição da atuação funcional, indicará a pontuação dirigida a cada professor da rede municipal de ensino, sendo-lhe concedido prêmio, denominado de gratificação de rendimento escolar, ao final de cada ano letivo, em valor correspondente de 20% (vinte) a até 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento, observando-se, para tanto, os critérios adotados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Educação e Esportes – Fundeb 60%.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 01/fev/2011.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete da Prefeita

Cont. L.C 25 /11

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de fevereiro de 2011


Flávia Serra Galdino
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

Cont.LC 25/11

Anexo único
Tabela A

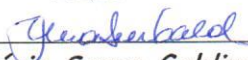
Diretor Escolar	vencimento	representação	remuneração
MAG-DE-1	540,00	200,00	740,00
MAG-DE-2	540,00	220,00	760,00
MAG-DE-3	540,00	240,00	780,00
MAG-DE-4	540,00	260,00	800,00
MAG-DE-5	540,00	290,00	830,00
MAG-DE-6	540,00	350,00	890,00
MAG-DE-7	540,00	440,00	980,00

Tabela B

Vice-Diretor Escolar	vencimento	representação	remuneração
MAG-VDE-1	540,00	40,00	580,00
MAG-VDE-2	540,00	50,00	590,00
MAG-VDE-3	540,00	60,00	600,00
MAG-VDE-4	540,00	100,00	640,00
MAG-VDE-5	540,00	160,00	700,00
MAG-VDE-6	540,00	210,00	750,00

Tabela C

Secretário Escolar	vencimento	representação	remuneração
MAG-SE-1	540,00	20,00	560,00
MAG-SE-2	540,00	30,00	570,00
MAG-SE-3	540,00	40,00	580,00
MAG-SE-4	540,00	50,00	590,00
MAG-SE-5	540,00	60,00	600,00
MAG-SE-6	540,00	90,00	630,00
MAG-SE-7	540,00	120,00	660,00
MAG-SE-8	540,00	160,00	700,00


Flávia Serra Galdino
Prefeita